

**DECRETO Nº 039/2019.**

Landri Sales, 28 de novembro de 2019.

“Dispõe sobre o cancelamento dos restos a pagar inscritos até o ano de 2017 de exercícios anteriores, dando outras providências.”

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70, que: “Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados e no Art. 68, Dec. 93.872/86 estabelece o cancelamento de Restos a pagar Não processados até 31 de dezembro do exercício seguinte”;

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece: “Art. 206, Prescreve: (...)§ 5º Em cinco anos:(...) I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular”;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos conforme exposto nos considerados anteriores;

CONSIDERANDO finalmente que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos,

**DECRETA:**

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, no **prazo de até trinta dias após a data de publicação deste Decreto**, integralmente, os Restos a Pagar inscritos até o ano de 2017, referentes a saldo de licitação não utilizado pelo município, constantes do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

§ 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste artigo.

§ 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

**Art. 2º - Fica desde já notificado a todos os credores que vierem a reclamar o cancelamento dos restos a pagar, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal da Fazenda o direito ao pagamento.**

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o anexo único no qual discrimina o rol dos restos a pagar por exercício.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Landri Sales - PI, 28 de novembro de 2019.

ANEXO ÚNICO - CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR – ATÉ O ANO DE 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL (ADMINISTRAÇÃO)**

Nº do empenho	Data	Valor
104049	04/01/2016	2.325,00
104051	04/01/2016	3.720,00
104052	04/01/2016	7.950,00
201023	01/02/2016	500,00
212005	12/02/2016	2.000,00
218012	18/02/2016	960,00
503012	03/05/2016	600,00
726130	26/07/2016	2.100,00
930052	30/09/2016	880,00
1025003	25/10/2016	845,00
1031012	31/10/2016	3.237,00
1031018	31/10/2016	880,00
1101137	01/11/2016	16.727,27
904015	04/09/2017	0,80

**HOSPITAL MUNICIPAL**

Nº do empenho	Data	Valor
504129	04/05/2015	4.778,08
1103093	03/11/2015	1.880,01
909001	09/09/2016	1.840,63
1017001	17/10/2016	1.376,52
206012	06/02/2017	5.100,00
901028	01/09/2017	1.218,00

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Nº do empenho	Data	Valor
104018	04/01/2016	788,00
104055	04/01/2016	1.132,52
222045	22/02/2016	4.718,00

---

601025	01/06/2016	1.675,59
930031	30/09/2016	2.860,28
1028051	28/10/2016	3.000,00
1031034	31/10/2016	4.950,00
1031035	31/10/2016	650,00
1031036	31/10/2016	1.800,00
1031037	31/10/2016	775,00
1101025	01/11/2016	250,00
529002	29/05/2017	150,00



Aurélio Saraiva de Sá  
Prefeito Municipal